

 **DECRETO Nº 24/2026, DE 29 DE AGOSTO DE 2026**



*Dispõe sobre a fixação de horário-limite para sonorização, uso de aparelhagem sonora e emissão de ruídos durante a realização de Cavalgada, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V, X e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Tailândia,

CONSIDERANDO a realização de Cavalgada, marcada para o dia 30 de agosto de 2026, no Município de Tailândia/PA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 087/2000), que vedam a perturbação do sossego público mediante ruídos ou sons excessivos e disciplinam a utilização de aparelhagem sonora no território municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo, no exercício do poder de polícia administrativa, fazer cessar as atividades que violem as normas de sossego, segurança e ordem pública, nos termos do art. 87, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a realização do evento com o direito ao sossego e à tranquilidade da população residente nas imediações do trajeto e do local de concentração da Cavalgada;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização da Cavalgada no dia 30 de agosto de 2026, no Município de Tailândia/Pará, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A utilização de aparelhagem sonora, sonorização ambulante, trios elétricos, carros de som e demais equipamentos produtores de ruído, vinculados ao evento de que trata o art. 1º, fica permitida exclusivamente até as 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 30 de agosto de 2026.

**§ 1º** Após o horário fixado no *caput* deste artigo, fica expressamente vedada a continuidade de sonorização, música ao vivo ou mecânica, ou qualquer outra forma de perturbação do sossego público, sob pena das sanções previstas no Código de Posturas Municipal.

**§ 2º** Excetuam-se da vedação prevista no § 1º os equipamentos de comunicação estritamente necessários aos serviços de segurança, saúde e apoio logístico do evento, desde que operados nos limites de decibéis fixados no art. 63 do Código de Posturas.

**Art. 3º** A organização e os participantes do evento ficam responsáveis pela estrita observância do horário fixado neste Decreto, respondendo, na forma da lei, pelos excessos que vierem a cometer.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas nos arts. 62, 63 e 65 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 087/2000), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, 29 de julho de 2026.

LAURO FERRAZ  
HOFFMANN:91  
076811272

Assinado de forma digital  
por LAURO FERRAZ  
HOFFMANN:91076811272  
Dados: 2026.08.29  
19:03:32 -03'00'

**LAURO FERRAZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal de Tailândia